



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 647, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS, NA FORMA QUE INDICA, JUNTO À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de débitos previdenciários, fundados até o exercício de 2012, oriundos dos exercícios pretéritos, junto à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 2º.** - Os débitos previdenciários serão parcelados na modalidade: **PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, conforme disposto no sítio que dispõe sobre a operacionalização dos referidos débitos, obedecida a pertinente a esta matéria.

**Parágrafo único** - O parcelamento dos débitos, de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) prestações, mensais e consecutivas, obedecido ao limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada débito negociado.

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem os pagamentos dos débitos, conforme prazos e valores estipulados na data do(s) parcelamento(s), até o pagamento final de cada tributo.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ,** aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO

Guaiúba, 26 de dezembro de 2012

*Wagner Aguiar*  
Responsável

*Marcelo de Castro Fradique Accioly*  
Prefeito Municipal